



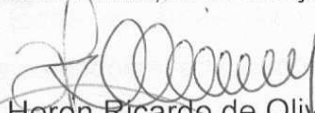
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

Memorando nº. 100/2017

Balneário Pinhal, 31 de março de 2017.

Tendo em vista a necessidade de o Município dispor de assessoramento técnico na gestão, em áreas como planejamento, contabilidade aplicada ao setor público, controles internos, sistemas de custos, direito administrativo, servidor público, processo e técnica legislativa, licitações e compras governamentais, tributos, bem como estar informada acerca da legislação de interesse, decisões judiciais e administrativas, além de ter disponível por parte de servidores e agentes políticos, o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet, é que venho solicitar a contratação de Empresa capacitada.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2017


Heron Ricardo de Oliveira

Secretário de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

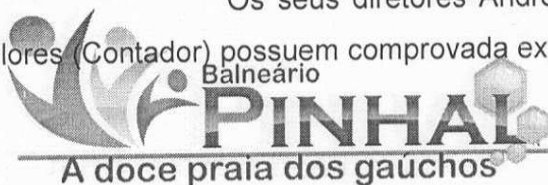
A contratação da Empresa IGAM Cooperativo - Cursos e Assessoria Ltda., é a mais indicada em razão da necessidade que possui o Órgão em manter assessoria e consultoria técnica em gestão pública, em todos as suas ramificações como planejamento, contabilidade, controles internos, sistemas de custos, direito administrativo, servidor público, processo e técnica legislativa, licitações e compras, tributos municipais, por meio de consultas escritas, ilimitadas, por telefone, acesso a informativos técnicos, reuniões presenciais e internet.

O IGAM é empresa tradicional em sua área de atuação, atua desde 1º de dezembro de 1.992 no mercado e possui em seu quadro técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde todas as áreas do direito, da contabilidade e da gestão governamental, possuindo técnicos contadores, advogados e administradores.

A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas em vários estados brasileiros, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 290 órgãos públicos e entidades no RS e em outros Estados.

O IGAM possui sede própria no Centro de Porto Alegre/RS, rua dos Andradas 1560, 18º andar, com 600m2 de área para atendimento a seus clientes, equipe técnica formada por colaboradores legalmente ligados à Empresa para o atendimento profissional. A Empresa possui duas salas de cursos e um auditório, quatro salas de reuniões, e amplas salas de trabalho estruturadas por áreas de atendimento técnico.

Os seus diretores André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (Contador) possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam.

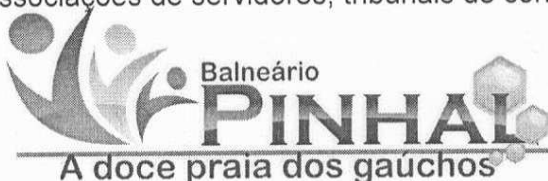




Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e pós-graduado, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), aluno do curso de doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Lecionou nos cursos de graduação das faculdades de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF) e da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidade Anhaguera. Palestrou e ministrou aulas como professor convidado em eventos do Interlegis, Senado Federal. É professor convidado para ministrar aulas, cursos e palestras em eventos realizados em instituições nacionais e estaduais de representação de classes, junto ao setor público, como Abrascam, Ascarn/RS, Ascarn/PR, Ascarn/ES, Ascarn/SC, Uvesp, Uvesc, Famurs, Agip, Artafam, Confelegis, UVB, Fenalegis, Fenasc, Fenale, Sindilegis e Femergs. É parecerista e avaliador de artigos submetidos à publicação da Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como professor ministra cursos in company em tribunais, prefeituras, câmaras, autarquias, institutos governamentais, escolas judiciais e escolas legislativas. Atua pelo IGAM como diretor, consultor, parecerista, professor e pesquisador nas áreas relacionadas com a elaboração de leis (legística, técnica legislativa e processo legislativo) e com servidor público (gestão de cargos e de pessoas, regime jurídico, sistema de remuneração, plano de carreira e avaliação de desempenho e regime previdenciário). Atua como advogado constitucionalista e administrativista. É colaborador de órgãos de imprensa e autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA.

Páulo César Flores é contador, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças pela UFRGS, Professor Universitário da Faculdade Dom Bosco – POA, Professor em diversos cursos de especialização pelo País, no RS já trabalhou na pós graduação da UFRGS, Univates, FADERGS, é membro da Comissão de estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCRS, palestrante do CRCRS, ex-auditor do Tribunal de Contas do Estado do RS, autor de artigos, livros, palestrante convidado por várias entidades dentre elas associações de servidores, tribunais de contas, e ministério público.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
"Uma Praia de Todos"

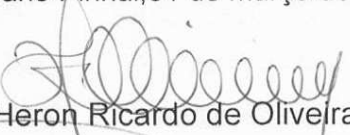
No que se refere a justificava do preço acordado entre as partes considera-se o preço ajustado como preço de mercado e justo para a prestação dos serviços.

Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela sua natureza intelectual, seja de natureza contábil, jurídica ou gestão. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico, seja em análises de relatórios contábeis ou lides e interpretações jurídicas ou, ainda, técnicas de gestão como liderança, gestão de pessoas, organização hierárquica, distribuição de tarefas, processos de trabalho. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 13, III, da Lei de Licitações.

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela Empresa em comento.

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2017


Heron Ricardo de Oliveira

Secretário de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 149 em 31/03/2017

I — RELATÓRIO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à distância, realização de diagnóstico da gestão, controles internos e acompanhamento mensal da gestão.

II — EXAME DE MÉRITO

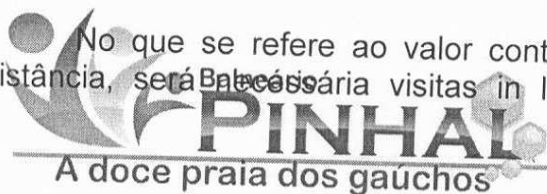
O Poder Executivo identificando a necessidade contar com consultoria técnica à distância nas áreas jurídica, contábil e de gestão, bem como realizar diagnóstico, in loco, sobre a gestão e seus controles internos, bem como possuir acompanhamento independente da gestão, resolve contratar Empresa especializada para a realização dos serviços.

Destarte, devido à complexidade dos objetos a serem executados, o Executivo de Balneário Pinhal necessita a contratar empresa que detenha reconhecida qualificação técnica, notória especialização, corpo técnico em quantidade e qualidade de profissionais para a realização dos serviços, reconhecimento em sua área de atuação e ao objeto pretendido, tendo em vista que a consultoria e o diagnóstico dizem respeito a todas as áreas da Administração Pública Municipal.

O IGAM Cursos e Assessoria s/s Ltda é uma empresa de assessoria com vasta experiência em atuação junto a órgãos e entidades públicas, com 24 anos no mercado gaúcho e brasileiro. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos técnicos publicados, diversos trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços. Assim, justifica-se a escolha da Empresa para o trabalho ora a ser contratada.

A Lei de Licitações em seu Art. 25, II, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme previsto no artigo 13 da mesma Lei e, considerando, ainda, diante da relação de confiança que deve possuir o Gestor na melhor forma de prestação de serviços, utilizando-se do seu poder-dever de aplicar o critério de conveniência e oportunidade diante de critérios técnicos, decide pela Empresa em comento.

No que se refere ao valor contratado, considerando que, além da consultoria à distância, será necessária visitas in loco em todos os setores administrativos como





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

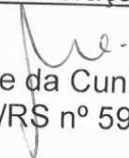
contabilidade, tesouraria, compras, licitações e contratos, análise da estrutura organizacional e principais leis, locais de estoques, folha de pagamento, patrimônio, estudo dos principais processos administrativos, trabalho este desenvolvido por equipe multidisciplinar, além de a partir do diagnóstico dos setores sugerir medidas de gestão quanto às melhorias e acompanhamento mensal da gestão, considera-se o preço como justo para a prestação dos serviços.

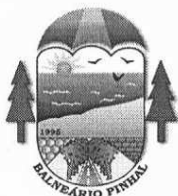
A inexigibilidade, entretanto, depende, além da escolha da empresa, também, da singularidade do serviço. Consultoria técnica em vários campos do conhecimento e o diagnóstico dos controles internos, legislação e processos de trabalho existentes não são tarefas simples, mas, intelectuais, e exigem além de conhecimento, experiência. Assim, não são serviços comuns ou corriqueiros de gestão que possam ser realizados por qualquer profissional ou empresa.

III — CONCLUSÃO

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer forte na escolha da Empresa e da singularidade dos serviços, conforme os artigos 13, III e 25, II da Lei e na condição referida no art. 26, todos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

À consideração da Sra. Prefeita


Andre da Cunha
OAB/RS nº 59.640



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 036/2017, Inexigibilidade nº 007/2017.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA